

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

PARECER CEE/CEIF N.º 59/25

APROVADO EM 13/02/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BIRIGUI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FORMOSA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares a partir de 01/01/24. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse da Escola Estadual do Campo Birigui – Ensino Fundamental, situada na Estrada Itacolomi, s/n – Comunidade Birigui, no município de Formosa do Oeste, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades, a partir de 01/01/24.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3978/22, de 12/07/22, vigente até 13/12/28.

O Ensino Fundamental – Anos finais, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 8174/23, de 21/11/23, no período de 28/08/23 até 27/08/28.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva – SEED/DEDUC/DEIN, pelo Parecer n.º 217/24, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DEDUC/DEE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Dpge/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino.

Em 1 de abril de 2024, o Departamento de Normatização Escolar/Seed, solicitou o retorno do presente protocolado para complementação de informações.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Birigui – Ensino Fundamental com oferta da educação do campo.

No ano de 2014, a Lei Federal n.º 12.960/2014, 27/03/14, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo requisitos específicos para a cessação das atividades escolares de escolas do campo:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

...

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Tendo em vista a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB e as novas situações que se apresentam na atualidade, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/18, com o propósito de estabelecer normas complementares e orientações para os casos de fechamento de Escolas do Campo.

Desse modo, a mantenedora, às fls. 112 a 123, Mov. 54, apresentou, por intermédio da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – Dpge e a Diretoria de Educação – Deduc, o Parecer Conjunto n.º 01/2024 - DEDUC/DPGE/SEED, referente a cessação das Escolas do Campo, do qual destacam-se as seguintes informações:

PARECER CONJUNTO N.º 01/2024 - DPGE/DEDUC/SEED

Cessaç o simult nea e definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Birigui – Ensino Fundamental, do munic pio de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand, a partir do final do ano letivo de 2023.

O contexto geogr fico e populacional se modifica a cada ano, devido a migraç o de pessoas entre as regi es de cada munic pio e do estado. Tais modificaç es se refletem, conseqentemente, no aumento e/ou na reduç o do n mero de estudantes, em determinados munic pios ou em determinadas regi es de um munic pio. Nas  reas rurais, tal fen meno se apresenta de forma mais acentuada, refletindo na reduç o das matr culas nas escolas do campo.

O quantitativo de ofertas de modalidades e etapas de ensino, de cada instituiç o de ensino, depender  do quantitativo de estudantes matriculados e a matricular-se na mesma, podendo ocorrer anualmente, tanto o aumento quanto a reduç o de estudantes, turmas, turnos e etapas de ensino. Quando ocorre aumento do n mero de estudantes, h  necessidade da expans o da estrutura f sica, com a ampliaç o de salas de aula ou construç o de novas instituiç es de ensino. Quando h  reduç o na demanda de estudantes, torna-se necess ria a reorganizaç o das ofertas, de acordo com o n mero de estudantes e a estrutura f sica existente e/ou ociosa, podendo ocorrer a reduç o/cessaç o de turmas, turnos, modalidades e etapas de ensino, nas diversas instituiç es de ensino estaduais de cada munic pio do Estado do Paran .

Dessa forma, anualmente, a Secretaria Estadual de Educaç o SEED, conjuntamente com os N cleos Regionais de Educaç o – NREs, e, com as instituiç es de ensino estaduais, efetiva o planejamento de turnos e turmas, para todas as etapas e modalidades de ensino, para o ano seguinte, visando a

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

oferta de vagas escolares nas mais de 2000 instituições de ensino vinculadas a esta secretaria. Tal planejamento, para o ano de 2024, é regido pela Instrução Normativa nº 02/2023 – DPGE/SEED.

Quando se verifica a necessidade de reorganização das ofertas, pode ocorrer o remanejamento dos estudantes para outra instituição de ensino das proximidades. Nessas situações, a Secretaria de Estado da Educação - SEED mantém o atendimento, efetivando o remanejamento da etapa de ensino e dos estudantes para outra instituição de ensino estadual, com estrutura física e pedagógica adequada para a continuidade dessa oferta, e, havendo necessidade, com o fornecimento do transporte escolar público.

Conforme dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Censo Populacional de 2010, o município de Formosa do Oeste apresentava uma população de 7.541 pessoas e nos dados do Censo de 2022, apresentou população de 7.635 pessoas, demonstrando pequeno crescimento populacional de aproximadamente 1.000 habitantes. Apesar de apresentar um acréscimo populacional de aproximadamente 1,25%, percebe-se que o mesmo ocorre na área urbana do município, e, que a redução da população rural, continua sendo uma característica da mobilidade populacional no município de Formosa do Oeste.

(<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama>).

No município de Formosa do Oeste, há outras 2 (duas) instituições de ensino públicas estaduais sob a responsabilidade de atendimento da Rede Estadual de Ensino, a Escola Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa e o Colégio Estadual Rui Barbosa.

Em consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, nesta data, verificamos o quantitativo de estudantes matriculados nas instituições de ensino estaduais, as quais, atendem a seguinte demanda de estudantes em fase de escolarização:

Instituição de Ensino	Turno Oferta	Manhã		Integral		Tarde		Noite	
		Turmas	Matric	Turmas	Matric	Turmas	Matric	Turmas	Matric
CE Antonio F. F. da Costa	Ens. Fund. - Anos finais e Médio	00	00	09	186	00	00	00	00
CE Rui Barbosa	Ens. Fund. - Anos finais, Médio e Profissional	07	152	00	00	04	141	03	47

Fonte: <https://www.sere.pr.gov.br/sere/plataformaTurmaDetalhe> - Acesso em 15/02/2024.

A Escola Estadual do Campo de Birigui, teve sua autorização de funcionamento pela Resolução-38/1982, tendo como data do ato legal em 13/04/1982 e publicado em Diário Oficial em 25/05/1982. No decorrer dos últimos quatro anos, apresentou média de 15 matrículas/ano, a qual demonstramos no quadro abaixo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BIRIGUI - EF

Ensino	Curso	Seriação	Turno	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes (ano)
Ensino Fundamental					
4048 - ENS FUND 6/9					
2020	Multiseriado		Manhã	5	13
	Multiseriado		Manhã	8	
2021	Multiseriado		Manhã	7	10
	Multiseriado		Manhã	3	
2022	Multiseriado		Manhã	9	15
	Multiseriado		Manhã	6	
2023	Multiseriado		Manhã	9	22
	Multiseriado		Manhã	13	

<https://www.sere.pr.gov.br/sere/plataformaTurmaDetalhe.do?action=carregarPlataformaTurmaDetalhe> - Acesso em 15/02/2024.

O imóvel onde até o final do ano letivo de 2023, funcionava a Escola Estadual do Campo Birigui, é de propriedade do Estado do Paraná, e, possui uma distância de aproximadamente 10 km (dez quilômetros) da sede do município, conforme apresentado a seguir:



Fonte: <https://earth.google.com/web/search/> - Acesso em 15/02/2024.

Cabe destacar que não há instituição de ensino municipal nessa região, para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental, pois a mesma foi cessada no ano de 2010. Sendo assim, esses estudantes, desde o 1º ano, utilizam o transporte escolar, conjuntamente com os estudantes do Ensino Médio, para acessar as escolas municipais e estaduais da sede do município.

O imóvel não apresenta a estrutura física necessária para o funcionamento de alguns ambientes pedagógicos como o laboratório de ciências, refeitório e quadra de esportes coberta. O laboratório de informática, a biblioteca e a sala de jogos funcionavam no mesmo ambiente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3



Fonte: Sorinho Grande – Projeto Alicerce 2023 - <https://spa.checklistfacil.com.br/evaluation/59921881>

Diante das demandas apresentadas, os estudantes que até 2023 eram atendidos na Escola Estadual do Campo Birigui, foram remanejados para atendimento nas instituições de ensino na sede do município, sendo o Colégio Estadual Rui Barbosa, o qual funciona nos turnos da manhã, tarde e noite, com oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio e Educação Profissional e o Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa, que oferta a Educação em Tempo Integral. Essas instituições de ensino estaduais já atendem, no Ensino Fundamental – Anos Finais, os estudantes residentes na área urbana e parte dos estudantes residentes na área rural, além de todos os estudantes matriculados no Ensino Médio, residentes nas áreas urbana e rural.

A comprovação das matrículas dos estudantes matriculados até o final do ano de 2023, na Escola do Campo, e nesse ano de 2024, em outras instituições de ensino estaduais, consta de planilha anexada às fls.111.

Os estudantes que estudavam na Escola Estadual do Campo Birigui estão se deslocando até a sede do município, com o transporte escolar público, conjuntamente com os demais estudantes do Ensino Fundamental e Médio, que residem entre a instituição de ensino e a sede do município. O transporte escolar é garantido para toda área rural, nos turnos da manhã e tarde.

Cabe ressaltar que, em relação aos índices educacionais, no IDEB do ano de 2021, a Escola Estadual do Campo Birigui não apresenta índices, por não apresentar demanda mínima de estudantes necessária para participar da referida avaliação, o Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa atingiu o índice de “5,4”, no ensino fundamental, e, o Colégio Estadual Rui Barbosa, atingiu o índice de “4,9”, no Ensino Médio.

Em verificação ao custo aluno, conforme dados do BI Custo Aluno dessa SEED, verificamos um custo aluno mensal de aproximadamente R\$ 1.624,60 para o Colégio Estadual Antônio F. Ferreira da Costa; de R\$ 1.516,09 para o Colégio Estadual Rui Barbosa, e, de R\$ 2.683,98 da Escola Estadual do Campo Birigui.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

A Escola Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, localizado na Av. Belo Horizonte, 918, na sede do município de Formosa do Oeste, apresenta excelente estrutura física com 10 salas de aula, Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, Laboratório de Robótica, Biblioteca, Refeitório, duas quadras de esportes, sendo uma coberta e outra descoberta, e demais ambientes administrativos e pedagógicos.



O Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Av. Goiânia, 670 - Centro, na sede do município de Formosa do Oeste, apresenta excelente estrutura física com 08 salas de aula, laboratório de Ciências, dois Laboratórios de Informática, Biblioteca, refeitório, quadra de esporte coberta e demais ambientes administrativos e pedagógicos.



Fonte: <https://spa.checklistfacil.com.br/evaluation/72534462> > Acesso em 19/02/2024.

Conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, o Colégio Estadual Rui Barbosa, possui cerca de 274 alunos matriculados na escolarização, nos períodos da manhã, tarde e noite e o Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, possui 186 estudantes matriculados na escolarização, no período integral.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

A análise ao Sistema Estadual de Georreferenciamento de Escolas e Alunos – SEGEA, demonstra os alunos residentes na área rural e na área urbana.



Fonte: <https://segea.mapas.pr.gov.br/home> - Acesso em 16/02/2024.

Tais informações destacam a necessidade dessa Secretaria de Estado da Educação, em buscar de maneira constante, efetiva e assertiva, o gerenciamento dos recursos financeiros, bens e imóveis, tendo em vista a necessidade do atendimento a todas as instituições de ensino estaduais, com vistas a oferecer as melhores condições de ensino à comunidade escolar, devendo essa SEED, portanto, efetivar ações e esforços na gestão, monitoramento e aprimoramento do planejamento da sua rede escolar.

O atendimento dos estudantes nos Colégios Estaduais Rui Barbosa e Antônio Franco Ferreira da Costa, apesar de não se tratar de nucleação rural, não descumpra o previsto no Parecer 02/2008, do CEB/CNE, o qual em seu Art. 5º. prevê nas situações de nucleação rural, dos anos finais do Ensino Fundamental, preferencialmente, o deslocamento intracampo.

Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitando seus valores e sua cultura.

§ 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no caput, deverá ser feito do campo para campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

Caso houvesse outra instituição de ensino do campo na região, os estudantes seriam remanejados para mesma. Como nesse caso, não há outra instituição de ensino estadual localizada na área rural, não há como efetivar a nucleação rural, porém, está sendo garantido o transporte escolar, em parceria com o município de Formosa do Oeste, conforme previsto no Art. 8º do referido parecer:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

Art. 8º O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido e acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

§ 3º Admitindo o princípio de que a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da rede municipal seja dos próprios Municípios e de alunos da rede estadual seja dos próprios Estados, o regime de colaboração entre os entes federados far-se-á em conformidade com a Lei nº 10.709/2003 e deverá prever que, em determinadas circunstâncias de racionalidade e de economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelos Municípios também transportem alunos da rede estadual e vice-versa.

Também não descumpra ao previsto no Parecer CNE/CEB 1011/2010, qual prevê deslocamento, preferencialmente, intracampo, como citado II – quando necessário deslocamento, que seja oferecido, preferencialmente, intracampo, estabelecendo o menor tempo de permanência dos alunos dentro do referido transporte.

Cabe ressaltar o já informado, de que os Colégios Estaduais Rui Barbosa e Antônio Franco Ferreira da Costa, atendem 107 estudantes residentes na área rural, situação que contribui na adaptação dos estudantes até então atendidos na Escola Estadual do Campo Birigui.

Reitera-se que caso houvesse outra instituição de campo nas proximidades, os estudantes seriam remanejados para a mesma, cumprindo de forma total ao previsto, nas legislações informadas.

Em relação ao cumprimento ao previsto na Lei Federal nº. 12.960/2014, que em seu: Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.” (NR). A manifestação da comunidade escolar, consta da Ata. Nº. 25/2023 encartada às fls. 03 a 05 do presente protocolado, sendo um dos documentos analisados por essa SEED, na decisão de abertura do protocolado de cessação da instituição de ensino.

Em relação a documentação para cessação da instituição de ensino a Comissão de verificação do NRE de Assis Chateaubriand, após elaboração de Relatório Técnico, emitiu parecer a cessação, às fls. 83, com anuência da Chefia do NRE de Assis Chateaubriand.

Os pareceres técnicos e pedagógicos, além desse documento, se encontram às fls. 48 a 51 e 104.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

Em relação a documentação dos estudantes, a SEED/DNE/Coordenação de Documentação Escolar, às fls. 96 e 97, manifestou-se pela regularidade da situação.

Em relação a regularidade da documentação necessária a cessação da referida instituição de ensino, a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento, manifestou-se às fls. 107 e 108.

No que se refere ao atendimento pedagógico aos estudantes da EEC Birigui, salientamos que no ano de 2020, a referida instituição reorganizou suas turmas para o formato multianos, devido ao reduzido quantitativo de matrículas que vinha apresentando, com recorrente redução a cada ano letivo. Para o ano letivo de 2024, está sendo garantida a continuidade no atendimento aos estudantes, em turmas seriadas no Colégio Estadual Rui Barbosa e na Escola Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa, os quais já atendem significativo quantitativo de estudantes residentes no campo.

[...]

Diante da totalidade das demandas e documentações apresentadas, definiu-se pela cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Birigui, do município de Formosa do Oeste, com o remanejamento dos estudantes, para atendimento no Colégio Estadual Rui Barbosa e na Escola Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa, sem prejuízo pedagógico aos mesmos.

Ressaltamos que essa SEED envida esforços para garantir o acesso e permanência dos estudantes na escola pública, gratuita e de qualidade. No que se refere ao atendimento aos estudantes até então matriculados na Escola Estadual do Campo Birigui, em turmas multianos, os mesmos continuam com a garantia da oferta do processo de ensino aprendizagem, em turmas seriadas, no Colégio Estadual Rui Barbosa e na Escola Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa, os quais possuem, infraestrutura física e pedagógica adequada para atendimento dessa demanda escolar.

Essa Secretaria de Estado da Educação – SEED entre outras ações, e, nessa situação específica de otimização da ocupação dos espaços escolares, visa a eficiência e eficácia tanto no atendimento pedagógico aos estudantes, quanto na utilização dos recursos públicos destinados à educação, mantendo dessa forma, a política pública de atendimento dessa Secretaria, com o planejamento de ações técnicas e pedagógicas que visam a melhoria da qualidade do ensino da educação pública do Estado do Paraná, e, em cumprimento as legislações vigentes.

Em 01/04/2024, objetivando justificar a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino citada, a Secretaria Estadual de Educação apresentou documentação complementar:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

Manifestação da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares:

A Secretaria de Estado da Educação (SEED) informa que anualmente, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação (NREs) e as instituições de ensino da rede estadual, realiza o planejamento de turnos e turmas para todas as etapas e modalidades de ensino do ano seguinte, conforme as legislações internas vigentes. Esse planejamento é fundamentado em critérios técnicos, alinhados com a demanda escolar local.

Nesse contexto, as ofertas educacionais dependem do número de estudantes matriculados e a matricular-se em cada instituição de ensino. Em função disso, pode haver tanto o aumento quanto a redução de turmas, turnos e etapas de ensino, conforme as necessidades e a realidade de cada localidade.

Quando uma instituição de ensino da rede estadual passa a ter um número reduzido de estudantes matriculados, a SEED/PR efetua estudos e avalia a sustentabilidade pedagógica e administrativa da instituição, verifica a situação da comunidade local, considerando fatores geográficos e sociais, e analisa a possibilidade de redistribuir os estudantes para instituições de ensino localizadas nas proximidades.

Além do quantitativo de estudantes considera-se a infraestrutura existente, e, se ela está adequada para atender as necessidades dos estudantes, sendo verificada se as salas de aula são adequadas, se há iluminação, ventilação e outros espaços adequados, se há sanitários adaptados para pessoas com deficiência, se há Biblioteca ou sala de leitura com acervo atualizado e variado, se há Laboratórios de Informática e Ciências aptos e equipados, se há área para atividades físicas, como quadras ou espaços poliesportivos e se a edificação escolar possui acessibilidade.

Nos casos em que se constata a necessidade de reorganização das ofertas, os estudantes podem ser remanejados para outra instituição de ensino nas proximidades. Nessa situação, a SEED assegura que o atendimento educacional será mantido em outra instituição estadual, com estrutura física e pedagógica adequada, garantindo também o fornecimento de transporte escolar público, se necessário.

Dessa forma, a decisão pela cessação de uma escola é uma tarefa multifatorial, pois leva-se em conta, além do quantitativo de estudantes, a distância até outras instituições de ensino, o impacto na comunidade, e a qualidade da educação ofertada.

Durante o procedimento da cessação a mantenedora deve garantir a proteção dos direitos dos estudantes, ao garantir as transferências dos mesmos para outras instituições de ensino estaduais, com garantia de transporte escolar quando necessário, bem como a emissão e arquivamento da documentação escolar. Tais práticas são descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), que estabelece diretrizes gerais para a educação em âmbito nacional, incluindo a necessidade de proteção dos direitos dos alunos em situações de cessação de escolas. Também estão alinhadas com Normas Gerais do Conselho

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

Estadual de Educação, conforme previsto na Deliberação nº 03/2013 e Resoluções e Normativas da SEED/PR, que orientam quanto a cessação de instituições de ensino no Paraná.

Diante do exposto, temos a situação da Escola Estadual do Campo de Birigui, no município de Formosa do Oeste, que ao longo dos últimos quatro anos, apresentou reduzida demanda de estudantes, conforme quadro abaixo:

Escola	Quantitativo de matrículas em escolarização por ano			
	2020	2021	2022	2023
Estadual do Campo				
Birigui	13	10	15	22

Fonte: SERE Acesso em 22/10/2024.

Há que se considerar que no município de Formosa do Oeste havia quatro instituições públicas estaduais responsáveis pelo atendimento escolar: a Escola Estadual do Campo Birigui – Ensino Fundamental e a Escola Estadual Irene Grimbor Rickler, situadas na área rural o Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa e o Colégio Estadual Rui Barbosa, situados na sede do município.

A Escola Estadual do Campo Birigui funcionou em imóvel de propriedade do Município de Formosa do Oeste, contudo, a edificação não atendia às exigências estruturais para o funcionamento de uma instituição de ensino, pois carecia de ambientes pedagógicos obrigatórios como laboratório de ciências, laboratório de informática, quadra de esportes coberta e acessibilidade, como pode ser observado nas imagens a seguir:



Fonte: <https://www.google.com/maps/place/Escola+Estadual+do+Campo+Birigui+-EF> > Acesso em 22/10/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3



Cozinha



Salas de aula sem acessibilidade



Área descoberta

Fonte: Banco de Dados do Projeto Alborce/SEED.



Diante das condições físicas e da demanda de estudantes apresentadas pela Escola Estadual do Campo Birigui, a SEED decidiu pelo remanejamento dos estudantes para o Colégio Estadual Rui Barbosa, localizado na Av. Goiânia, nº 670, na sede do município de Formosa do Oeste, o qual conta com estrutura física e pedagógica adequadas para atender todos os seus 315 estudantes, distribuídos em 14 turmas nos turnos da manhã, tarde e noite.

O Colégio Estadual Rui Barbosa conta com 08 salas de aula, laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, 2 laboratórios de informática, biblioteca, quadra de esportes coberta, cozinha, refeitório, banheiro adaptado para pessoa com deficiência, acessibilidade e outros ambientes pedagógicos e administrativos necessários à oferta da Educação Básica, conforme observa-se nas imagens a seguir:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3



Fonte: <https://www.google.com/maps/place/Col%C3%A9gio+Estadual+Rui+Barbosa> - Acesso em 22/10/2024.



Sala de aula



Cozinha

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3



Laboratório de Ciências



Biblioteca

Fonte: Banco de Dados do Projeto Alicerce/SEED



Quadra Coberta

Ressalta-se que, conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), dos 22 estudantes anteriormente matriculados em turmas de Multianos na Escola Estadual do Campo Birigui, 15 estão matriculados em turmas seriadas no Colégio Estadual Rui Barbosa, 03 estão matriculados no Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa, e 4 estudantes mudaram de município, estando matriculados nas instituições de ensino locais, garantindo-se dessa forma, a continuidade da oferta educacional, aos estudantes.

Além de garantir a escolaridade, esses estudantes têm a oportunidade de participar de Programas como o Treinamento Esportivo, Aluno Monitor, Programa Mais Aprendizagem e Robótica.

Seguem os relatos dos responsáveis pelos estudantes que foram remanejados da Escola Estadual do Campo Birigui para o Colégio Estadual Rui Barbosa. Nestes relatos os responsáveis legais informam que seus filhos estão encontrando melhores condições e mais oportunidades de aprendizado no Colégio Estadual Rui Barbosa:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

DECLARAÇÃO

Eu, Valdirene Ribeiro Borges David, RG 8.370.725-9, CPF 034.801.749-90, enquanto mãe da aluna Eduarda David, com matrícula no Colégio Estadual Rui Barbosa, município de Formosa do Oeste, no 8ªA, turno tarde do ensino fundamental, declaro que a qualidade e a organização dos projetos pedagógicos estão proporcionando um avanço mais significativo na aprendizagem da minha filha.

Formosa do Oeste, 28 de outubro de 2024.

Valdirene R. B. David
Valdirene Ribeiro Borges David

DECLARAÇÃO

Eu, ELAINE BOSCARIOL BERTOLLA, portadora do RG 10.059.951-1, inscrita no CPF 072.717.889-05, mãe do aluno THIAGO RODRIGO BERTOLLA declaro que o mesmo está matriculado no 8º ano A, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional de Formosa do Oeste e que a quadra de esportes da instituição é coberta, em condições melhores e adequadas para as práticas esportivas e as demais estruturas físicas e a segurança do colégio, proporcionam um ambiente propício para o ensino aprendizagem dos alunos.

Formosa do Oeste, 28 de outubro de 2024.

Elaine Boscariol
ELAINE BOSCARIOL BERTOLLA

Os relatos são corroborados por dados concretos, pois de acordo com o Departamento de Gestão de Dados Educacionais (DGDE), os estudantes apresentam ótima frequência escolar, o que se reflete em um bom desempenho acadêmico.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:

E-PROCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

**Ata nº 001/2023 – Ata de Cessação Temporária da Escola Birigui – Ensino
Fundamental**

Aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, às dezenove horas, reuniram-se nas dependências da Escola Estadual Birigui, situada na Rua Principal S/N, Bairro Birigui, município de Formosa do Oeste, a assistente técnica do Núcleo Regional de Educação (NRE) de Assis Chateaubriand, professora Rosilane Celi Karaziaki Merquides, a coordenadora pedagógica do NRE, Marivalda Borges Tozati, o coordenador do setor de Estrutura e Documentação Escolar do NRE, Aguinaldo Romanini, a técnica do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) do NRE, Maria Rita Vieira de Souza, a diretora da escola supracitada, Professora Michele Rodrigues Nabarro, o Prefeito de Formosa do Oeste, Sr. Luiz Antônio Domingos de Aguiar e representantes da comunidade escolar da referida escola, convocados previamente pela diretora. A Professora Michele iniciou dando as boas-vindas e agradecendo a presença de todos explicando o motivo da reunião. Na sequência a Professora Rosilane cumprimentou a todos, apresentou a Equipe do NRE e fez um breve relato sobre a Vida Legal da Escola Birigui a todos os presentes e concluiu dizendo que em outubro de 2023 o NRE de Assis Chateaubriand, recebeu orientações da SEED, e, de acordo com o planejamento da Secretaria de Estado da Educação, as escolas do campo de Formosa do Oeste serão Cessadas Temporariamente. Na sequência, o Prefeito Toninho cumprimentou a todos e falou sobre a dificuldade de passar pelo dia de hoje, principalmente pela notícia da cessação da escola Birigui. Disse que conversou com todos os vereadores e pediu apoio aos mesmos junto aos seus representantes. Disse que conversou com os técnicos da SEED, e, mesmo com todas as tratativas a SEED, a Secretaria optou pela manutenção da cessação temporária das Escola Irene e da Escola Birigui. O Prefeito solicitou, inclusive, que constasse em ata que ele tem certeza que ele, representante do executivo, o legislativo e toda a comunidade são contra a cessação Temporária da Escola Birigui. Disse ainda que enquanto prefeito vai continuar buscando todas as alternativas e lutando pela manutenção das escolas. A Professora Michele disse que está bem incomodada com a situação por não poder ter adiantado o assunto da reunião. Disse também sobre os prazos que devem ser cumpridos no processo de cessação temporária. Disse que não comentou com os professores, pais e alunos com a intenção de não deixar a

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

comunidade escolar angustiada. Na sequência disse a todos que sempre tem lutado pela manutenção da escola e que acreditava que com a modalidade do multiano a escola permaneceria aberta. Informou a todos que ela também está empenhada na busca da manutenção da escola e que os índices apresentados pela escola são resultados e esforços de todos os profissionais da escola. E que a equipe da escola dá sempre o melhor para todos os alunos e professores. A Servidora Rita, técnica do SERE, do Núcleo Regional de Educação, fez um breve relato e apresentou as estatísticas da Escola Birigui, e, disse que em conversa com os Técnicos da SEED os mesmos disseram que as Escolas da sede do Município de Formosa do Oeste têm condições de atender todas as matrículas dos alunos da Escola Birigui, e orientou aos presentes para que matriculem os filhos nas Escolas da sede do Município, Colégio Estadual Antônio Franco ou Colégio Estadual Rui Barbosa, bem como os alunos que moram em Jesuítas, serão acolhidos pelo Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco. Também explicou sobre o transporte escolar que serão feitos os ajustes necessários para atender todos os alunos que precisarem utilizar este recurso, e que nenhum aluno ficará desamparado. Uma mãe se manifestou e disse que fica na expectativa de que a escola permaneça aberta principalmente pela distância que as crianças terão que enfrentar na estrada para estudar na sede. Outra mãe disse ser lamentável o fechamento da escola, pois estudou na Escola Birigui, a filha estuda aqui e que é muito triste, e questionou o motivo do fechamento da escola, se é só por ter vaga nas escolas da sede, no que a Professora Rosilane explicou que a SEED analisa tecnicamente e faz o planejamento para as turmas futuras, e que de acordo com este estudo apresentado pela SEED as escolas cessarão temporariamente. A mãe disse também que é muito grata pela filha ter estudado aqui e agradeceu toda a equipe pela forma que trataram a filha dela. A professora Érica disse que fica muito triste, principalmente por ser uma escola pequena e que a cessação da escola pode perder esse sentimento de família que sente com toda comunidade escolar. Na sequência a Professora Rosilane perguntou a todos os presentes se são contra ou a favor da cessação temporária da Escola Birigui, no que todos os presentes, representantes da comunidade escolar, de forma unânime disseram que não. Nada mais havendo a tratar, eu Aguinaldo Romanini, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue acompanhada da lista de presença assinada por mim e pelos demais presentes.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

PARECER TÉCNICO N.º 217/2024 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Estadual do Campo Birigui - EF, do município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação da instituição de ensino Escola Estadual do Campo Birigui - EF, localizada no município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

Considerando as informações e documentações apresentadas a respeito do solicitado, entre elas a justificativa da Chefe do NRE de Assis Chateaubriand, às fls.101, em resposta ao solicitado às fls. 99, bem como o fato de que os estudantes desta instituição de ensino serão transferidos para outra instituição, com melhores condições de recursos pedagógicos, sem cerceamento à escolarização e à valorização de sua cultura, sendo garantida rotas de transporte escolar aos estudantes remanejados, este Departamento é de Parecer Favorável à Cessação Definitiva da referida instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais da Escola Estadual do Campo Birigui – Ensino Fundamental, do município de Formosa do Oeste e NRE de Assis Chateaubriand, referentes aos anos letivos de 1982 a 2023. Os Relatórios Finais citados foram validados e estão armazenados no Sistema SERE/CELEPAR e na Microfilmagem.

- Parecer n.º 236/2024 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

[...]

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, encaminha para a análise, desse Conselho Estadual de Educação, da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2023, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.285.488-3

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Estadual do Campo Birigui - Ensino Fundamental, município de Formosa do Oeste, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/24.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF